



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Alvinópolis-MG,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o Projeto de Lei nº _____, que “dispõe sobre a criação de incentivo que especifica e dá outras providências”.

Justificativa:

O objetivo do presente Projeto e Lei é atender as despesas necessárias ao bom funcionamento do serviço público, pois o mesmo atualmente fica prejudicado, devido à ausência de incentivo remuneratório, o que gerou, até o presente momento, um déficit da prestação de serviços médicos no município.

Sem mais para o momento, **solicitando urgência** na tramitação do presente projeto, reitero protestos de estima e consideração a todos os membros desta Colenda Câmara Legislativa, e espero a aprovação desta proposta, devido à sua relevância.

Alvinópolis, 12 de dezembro de 2023.

Maurosan Gonçalves Machado

Prefeito Municipal

ALVINÓPOLIS

05-02

1891



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ___ DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de incentivo que especifica e dá outras providências”.

O Povo do município de Alvinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de incentivo à fixação de residência, no Município de Alvinópolis, para os cargos de médicos vinculados ao Programa ‘Mais Médicos Pelo Brasil’, do Governo Federal, instituído através da Lei nº 12.871/2013 e implementada pela Portaria Interministerial nº 1.369 do MS/MEC, que atendam aos requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º - A política de fixação de residência no Município de Alvinópolis será concedida mediante incentivo financeiro, de caráter não remuneratório, a ser concedido ao médico do Programa de Mais Médicos Pelo Brasil que atendam os seguintes requisitos:

- I) Fixar residência no Município de Alvinópolis-MG;
- II) Inexistência de residência oficial à disposição do médico do Programa ‘Mais Médicos pelo Brasil’, no Município de Alvinópolis-MG.

Art. 3º - O incentivo financeiro será pago mensalmente, desde que atendidos os requisitos do art. 2º desta Lei e será no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para auxílio moradia e R\$ 700,00 (setecentos reais) para auxílio alimentação.

§1º - O incentivo financeiro previsto nesta lei será pago independentemente da comprovação dos gastos.

§2º - O incentivo financeiro não possui natureza remuneratória, sendo vedada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I) Incorporação à remuneração do médico, não estando sujeita a tributação de imposto de renda e à contribuição previdenciária;
- II) A concessão a pensionistas, inativos ou sucessores do beneficiário do incentivo.

Art. 4º - O direito ao recebimento da ajuda de custo, de caráter contínuo, cessará em caso de:

- I) Falecimento do beneficiário;
- II) Aposentadoria do beneficiário, desde que cause o seu desvinculo do Programa 'Mais Médicos pelo Brasil'
- III) Supressão da condição que motivou seu recebimento;
- IV) Recusa injustificada da ocupação de imóvel funcional à disposição;
- V) Desrespeito a qualquer dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.
- VI) Extinção do Programa 'Mais Médicos pelo Brasil' pelo Ministério da Saúde ou o encerramento da atividade por opção do Município de Alvinópolis - MG

Parágrafo único: A ajuda de custo deixará de ser paga no mesmo dia que se constatar qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 5º - Ficará suspenso o pagamento do incentivo, na hipótese de concessão de licença não remunerada aos ocupantes dos cargos de médicos do Programa de 'Mais Médicos Pelo Brasil', enquanto perdurar o período de licença.

Art. 6º - Integra a presente Lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração previstos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alvinópolis-MG, 12 de dezembro de 2023.

Maurosan Gonçalves Machado

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro

(Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17 e 21, I da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei nº _____, de _____ de dezembro de 2023, que cria auxílios para atender ao Programa Mais Médicos para o Brasil.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

BENEFÍCIOS - MAIS MÉDICOS	Nº Servidores	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal	Impacto Adequação 2023	Impacto Adequação 2024	Impacto Adequação 2025
Auxílio Moradia	3	1.300,00	3.900,00	3.900,00	49.140,00	51.597,00
Auxílio Alimentação	3	700,00	2.100,00	2.100,00	26.460,00	27.783,00
Soma	6	2.000,00	6.000,00	6.000,00	75.600,00	79.380,00

PREMISSAS:

Auxílio Moradia valor unitário de R\$ 1.300,00 e Auxílio Alimentação valor unitário de R\$ 700,00.

Consideradas duas vagas e uma recomposição de 5% para os exercícios de 2024 e 2025.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Foi utilizada como metodologia de cálculo a multiplicação do valor unitário pelo valor de vagas apresentadas, considerando-se ainda uma adequação de 5% para os exercícios de 2024 e 2025. Para 2023 foi considerado um mês e para os anos seguintes 12 meses.



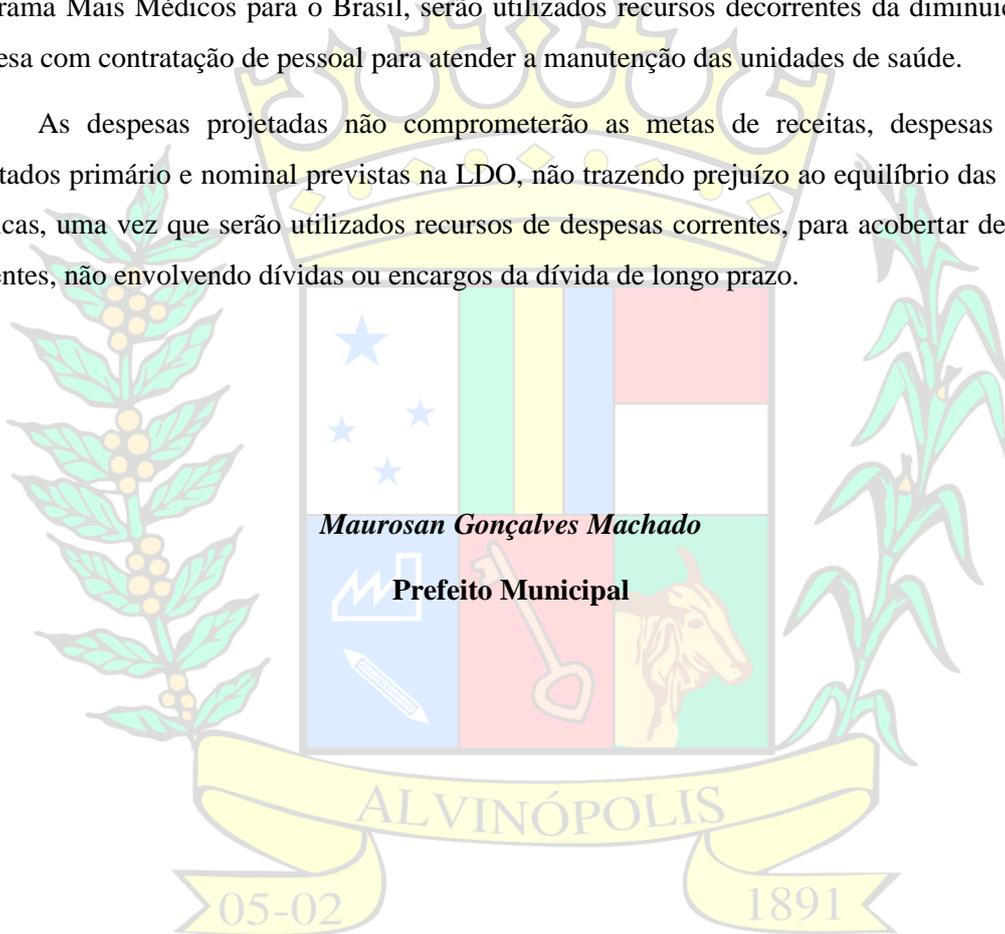
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas criadas com auxílio moradia e auxílio alimentação para atender aos participantes do Programa mais Médicos para o Brasil, encontram-se acobertadas por créditos orçamentários e adicionais suficientes para a sua cobertura no exercício corrente, sendo os valores considerados nas leis orçamentárias e/ou adequados por créditos adicionais dos exercícios financeiros subsequentes.

Para acobertar as despesas com auxílio moradia e auxílio alimentação para atender ao Programa Mais Médicos para o Brasil, serão utilizados recursos decorrentes da diminuição da despesa com contratação de pessoal para atender a manutenção das unidades de saúde.

As despesas projetadas não comprometerão as metas de receitas, despesas e dos resultados primário e nominal previstas na LDO, não trazendo prejuízo ao equilíbrio das contas públicas, uma vez que serão utilizados recursos de despesas correntes, para acobertar despesas correntes, não envolvendo dívidas ou encargos da dívida de longo prazo.



Maurosan Gonçalves Machado

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Declaração de Compatibilidade da Despesa

(art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

